



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 07 de junho de 2024, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-presidente-----  
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----Ausência justificada-----  
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----  
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----  
MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM-----Procurador-----

**Comunico a decisão do processo abaixo relacionado, julgado neste TJDF/PB:**

1. **PROCESSO Nº 085/2024** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e Diamante Esporte Clube, ambos incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD, no Art. 24 do Regulamento Específico das Competições e no Art. 86 do Regulamento Geral de Competições. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar improcedente a denúncia.  
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 088/2024** – Jogo: Meninos de Cristo Futebol de Base PB x União Esporte Clube Paraibano, realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Meninos de Cristo Futebol de Base PB, incurso no Art. 79 do Regulamento Geral de Competições, no Art. 15 do Regulamento Específico das Competições e no Art. 191, Inciso III do CBJD e União Esporte Clube Paraibano, incurso no Art. 79 do Regulamento Geral de Competições e no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os clubes Meninos de Cristo Futebol de Base PB, por infração aos Arts. 191, Inciso III e 213 do CBJD e União Esporte Clube Paraibano, por infração ao Art. 213, desclassificando o Art. 191, Inciso III do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.  
Não foi enviada defesa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3. **PROCESSO Nº 103/2024** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x Ibis Futebol Clube, realizado em 27 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ibis Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Retirado de pauta para melhor análise, ficando para julgamento na próxima sessão.  
Não foi enviada defesa.
4. **PROCESSO Nº 109/2024** – Jogo: Femar Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 30 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Femar Futebol Clube e Sociedade Esportiva Queimadense, ambos incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar improcedente a denúncia.  
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 121/2024** – Jogo: Guará Esporte Clube x Ibis Futebol Clube, realizado em 11 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Guará Esporte Clube, incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD e no Art. 7º do Regulamento Geral de Competições. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, rejeitar a denúncia em face do Guará Esporte Clube, absolvendo-o quanto à imputação ao Art. 191, Inciso III do CBJD.  
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB